

DECRETO Nº 1.301, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$652.647,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2, da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 652.647,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais), para atender à programação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO FONTE NATUREZA DA DESPESA VALOR

171010412911274444 - SEFA 1 339039 460.960,00

472011236110954399 - FCG 1 339030 5.000,00

472011236110954399 - FCG 1 339039 10.500,00

472011236110954399 - FCG 1 339047 4.500,00

682010812810664104 - FUNCAP 1 339039 41.681,00

901011012201254606 - FES/C. BOMBEIROS 3 319012 1.000,00

901011012810664562 - FES/EPOL 3 339039 15.260,00

901011012810664562 - FES/EPOL 3 339033 4.956,00

901011012810664562 - FES/EPOL 3 339030 5.600,00

901011012810664562 - FES/EPOL 3 339036 3.190,00

901011030111004100 - FES/CRS ALTAMIRA 3 339030 40.000,00

901011030111004100 - FES/CRS ALTAMIRA 3 339033 25.000,00

901011030111004100 - FES/CRS ALTAMIRA 3 339039 35.000,00

TOTAL 652.647,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$ 1,00

CÓDIGO FONTE NATUREZA DA DESPESA VALOR

171010412311274363 - SEFA 1 339039 148.900,00
171010412511274495 - SEFA 1 339014 29.033,00
171010412511274495 - SEFA 1 339030 10.000,00
171010412511274495 - SEFA 1 339036 25.000,00
171010412511274495 - SEFA 1 339035 20.000,00
171010412511274495 - SEFA 1 339039 35.000,00
171010412811274443 - SEFA 1 339014 45.000,00
171010412811274443 - SEFA 1 339036 13.000,00
171010412811274443 - SEFA 1 339039 80.800,00
171010418311271818 - SEFA 1 339039 44.900,00
171011442210522893 - SEFA 1 339037 1.401,00
171011442210522893 - SEFA 1 339039 7.926,00
472011239210954254 - FCG 1 339033 9.000,00
472011339110934431 - FCG 1 339039 11.000,00
682010812210734169 - FUNCAP 1 339033 12.801,00
682010812510661624 - FUNCAP 1 339014 2.000,00
682010812510661624 - FUNCAP 1 339033 2.000,00
682010812510661624 - FUNCAP 1 339039 6.000,00
682010833110664102 - FUNCAP 1 339030 2.580,00
682010833110664102 - FUNCAP 1 339039 6.300,00
682010866510664106 - FUNCAP 1 339039 10.000,00
901011012201254580 - FES 3 319011 1.000,00
901011030211044055 - FES 3 339033 100.000,00
901011030211044072 - FES 3 339047 18.901,00
901011033110664554 - FES 3 339036 7.910,00
901011033110664554 - FES 3 339039 2.195,00
TOTAL 652.647,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
DOE Nº 30.323, de 25/11/2004.